

## EDITAL - CONCORRÊNCIA N° 004/2025

Processo Administrativo N° 2025-SAN-095132

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO V

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2025** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, comissionamento, operação assistida e execução de obras complementares de uma Estação de Tratamento de Água modular e pré-fabricada, completa, com capacidade de produção de 500L/s.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 07 de abril de 2025, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 164 da Lei 14.133/21. Deste modo, esclarece-se:

#### **QUESTIONAMENTOS:**

1) No Edital de Concorrência nº 004/2025 é prevista participação de empresa sob a forma de consórcio, porém não deixa claro como deve ocorrer sua habilitação. Desta forma, pedimos que especifique como devem ser apresentados os documentos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, e qualificação técnica) das empresas reunidas sob a forma de consórcio (para quais casos é permitido o somatório de atestados, e quais a apresentação é individual).

**RESPOSTA:** A documentação relativa à habilitação do consórcio — abrangendo os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica — deverá:

A fase de análise, pelo SEMASA, quando em empresas reunidas em consórcio devem pelo menos:

#### **1. Análise da Habilitação:**

1.1. **Soma de Requisitos:** A regra geral (Art. 15, § 1º da Lei 14.133/21) é que, para a habilitação do consórcio, deve-se considerar o somatório dos quantitativos de

cada empresa consorciada em relação aos requisitos definidos no edital (qualificação técnica e econômico-financeira).

- 1.2. **Habilitação Econômico-Financeira:** Cada empresa consorciada deve apresentar individualmente a documentação que comprove sua regularidade econômica financeira. A falha de uma impede a habilitação do consórcio.
- 1.3. **Habilitação Técnica:** Especificamente, no caso concreto, o item 8.32 do Edital, quando da habilitação técnica, não permite que possa ser atendida por mais de uma empresa simultaneamente, uma vez que o Edital veda o somatório de quantitativos.
- 1.4. **Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Jurídica:** Cada empresa consorciada deve apresentar individualmente a documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação jurídica. A falha de uma impede a habilitação do consórcio.
- 1.5. **Impedimentos:** Nenhuma empresa consorciada pode estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (Art. 15, § 3º).
- 1.6. **Termo de Compromisso:** Deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos seus integrantes (Art. 15, caput).

## **2. Regras Importantes a Observar quando da participação em certames por empresas reunidas em Consórcio:**

- 2.1. **Responsabilidade Solidária:** As empresas consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados na licitação e pela execução do contrato (Art. 15, § 4º). Isso significa que a Administração pode exigir o cumprimento das obrigações de qualquer um dos membros.
- 2.2. **Empresa Líder:** O consórcio deve indicar uma empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (Art. 15, inciso II).
- 2.3. **Vedação à Dupla Participação:** Uma empresa não pode participar da mesma licitação individualmente e como membro de um consórcio, nem participar em mais de um consórcio (Art. 15, inciso IV).



2.4. **Substituição de Membros:** Não é permitida a substituição de um membro do consórcio após a habilitação sem autorização da Administração, exceto em casos específicos como fusão, cisão ou incorporação (Art. 15, § 5º).

Itajaí (SC), 09 de abril de 2025.

---

**Rosmeire Coelho Pontes**  
Agente de Contratação

---

**José Elias Ferreira**  
Agente de Contratação